



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**Processo Administrativo nº 131/2020**  
**Inexigibilidade nº 18/2020**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**OBJETO:** Aquisição de 15 (*quinze*) licenças anuais do software *Architecture Engineering Construction Collection IN New Multi-user Annual Subscription ELD*.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Parecer Jurídico juntado aos autos, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

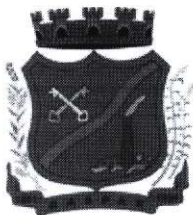
- PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (27.626.290/0006-44).
- Valor total julgado: R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 25 de junho de 2020

**CARLOS ROBERTO PEREIRA**

Secretário da Fazenda e Gestão Administrativa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**Processo Administrativo nº 131/2020**  
**Inexigibilidade nº 18/2020**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, I, da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico juntado aos autos, AUTORIZO o procedimento de que se cogita a aquisição de 15 (quinze) licenças anuais do software *Architecture Engineering Construction Collection IN New Multi-user Annual Subscription ELD*, em favor de:

- PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (27.626.290/0006-44).
- Valor total julgado: R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 03 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 25 de junho de 2020

**CARLOS ROBERTO PEREIRA**

Secretário da Fazenda e Gestão Administrativa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA**

Gaspar, 23 de Junho de 2020.

Memo. SAF / Dep. TI: 16/2020

***Solicitação de Contratação de Licenças AutoDesk***  
***Termo de Referência***

**Ao**

**Departamento de Compras**

Vimos por meio deste solicitar a contratação de 15 licenças do software Architecture Engineering Construction Collection IC New Multi-user Annual Subscription ELD junto à PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. O valor de R\$ 199.500,00 se refere à contratação anual de 15 licenças do software Architecture Engineering Construction Collection IC New Multi-user Annual Subscription ELD.

Salientamos que este software é distribuído exclusivamente pela PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA sendo assim tal contratação deverá ser através de processo de inexigibilidade.

De acordo com o Artigo 25, "caput" Inciso I, e Parágrafo 1º da Lei 8666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, ***devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA**

Diante disto, segue em anexo Certidão nº 191226/35.076 da ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software) comprovando a exclusividade da PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. no fornecimento dos serviços para este software.

Segue abaixo, o objeto a ser adquirido, descrito e relacionado, com suas devidas características necessárias à perfeita compreensão daquilo que se requisita.

Item	Qtd	Descrição	Dotação
1	15	Licença do software Architecture Engineering Construction Collection IC New Multi User Annual Subscription ELD	127,156,237, 157

**1. DA INEXIBILIDADE**

1.1. Justifica-se a contratação dos softwares Autodesk AEC Collection Multi-User em detrimento aos demais produtos encontrados no mercado, conforme análise da equipe da TI da Prefeitura Municipal de Gaspar.

1.2. Tal exclusividade é atestada pela ABES – Associação Brasileira de Empresas de Software, conforme certidão anexada a este processo;

1.3. De posse destas informações, entendemos ser esta contratação inexigível de licitação, uma vez que a PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, detém a exclusividade da distribuição deste produto. Informamos que o saldo da dotação foi conferido junto ao Departamento de Contabilidade e apresenta-se suficiente. Inclusive, a requerente está ciente de que, sob qualquer evento que venha a alterar o referido saldo da dotação, fica acertado que a presente requisição será expressamente recusada, cabendo-lhe nova requisição em quantias compatíveis com o saldo disponível.

A aquisição do objeto far-se-á de forma única, com o pagamento num prazo de até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento do objeto solicitado.

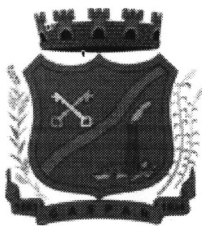
Encaminhamos em anexo propostas da PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA com outros clientes, comprovando desta maneira que os valores da proposta encaminhada para a PMG, estão condizentes com o preço de mercado praticado.

Sem mais para o presente momento e a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

  
**Renato da Costa Brambilla Marquetti**

Diretor Geral de TI



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

373

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Memorando n° 332/2020

Gaspar, 23 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Doutor  
Felipe Juliano Braz  
Procurador Geral do Município de Gaspar

Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de aquisição direta, por inexigibilidade de licitação, de 15 licenças anuais do software "Architecture Engineering Construction Collection IC New Multi-user Subscription ELD" da Empresa PARS Produtos de Processamento de Dados LTDA.

*Senhor Procurador,  
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de aquisição direta, por inexigibilidade de licitação, de 15 licenças anuais do software "Architecture Engineering Construction Collection IC New Multi-user Subscription ELD" da Empresa PARS Produtos de Processamento de Dados LTDA, conforme critérios e valores

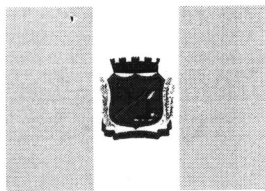
Encaminhamos anexo, para avaliação de Vossa Excelência, requerimento da secretaria requisitante e documentos complementares.

Atenciosamente,

*Antônio Carlos Bonanoni Filho*

**Antônio Carlos Bonanoni Filho**  
Assistente Administrativo  
Matrícula n° 15.837

*Antônio Carlos Bonanoni Filho*  
Prefeitura Municipal de Gaspar  
Assistente Administrativo  
Matrícula n. 15.837



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO Nº 373/2020**

**ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE 15 LICENÇAS DO SOFTWARE ARCHITECTURE ENGINEERING CONSTRUCTION COLLECTION IC NEW MULTI-USER ANUAL SUBSCRIPTION ELD – PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA.

**CONSULENTE:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de pedidos de análise acerca da possibilidade de contratação de 15 licenças do software architecture engineering construction collection ic new multi-user anual subscription eld.
2. A justificativa da dispensa consta em referido documento.
3. É o essencial relatório.

**FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Saliencia-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

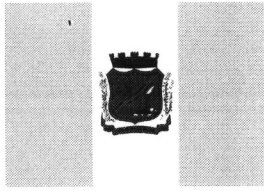
**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

7. Sabe-se que a contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecida

RECEBIDO EM:

26/06/2020, às 12:00 horas  
Nome: Olga Maria Schmitz  
Setor: Licitação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93. A decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

**A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.**

*Realizada a contratação com dispensa de licitação a contratante deverá acautelar-se para que o objeto do contrato seja executado diretamente pelo contratado. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).*

8. Observando a documentação apresentada, constatamos que a Administração, pretende firmar contrato para aquisição direta, por inexigibilidade de licitação, por aplicação do art. 25, I, que assim expressa:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

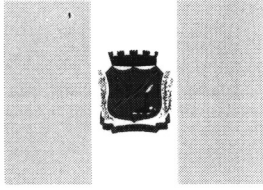
*(...)*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;***

9. Sobre o tema, o TCE assim se manifesta:

*Prejulgados 1916*

*A aquisição, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei (federal) n. 8.666/93, de equipamento acompanhado de sistema é regular, **quando a empresa contratada comprova ter exclusividade de fornecimento, mediante apresentação da respectiva documentação (atestados), e o contratante (Poder Público) demonstra que apenas o referido produto atende às necessidades da Administração.***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Processo: CON-07/00437797; Parecer: COG-672/07;  
Origem: Secretaria de Estado da Fazenda; Relator:  
Conselheiro Luiz Roberto Herbst.; Data da Sessão:  
17/09/2007; Data do Diário Oficial: 05/10/2007

10. Com o mesmo raciocínio, afirma Antônio Roque Citadini (*Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas*, 2a. ed., pág. 189):

*“Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação”.*

11. E acrescenta o mesmo autor citando Celso Antônio Bandeira de Mello:

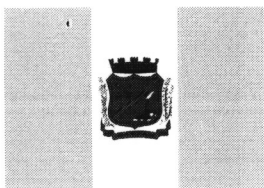
*“Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.*

12. Os documentos que se anexarem ao requerimento administrativo devem demonstrar de forma razoável a característica de **exclusividade do fornecimento** dos produtos e serviços, de modo que nenhum outro interessado seja capaz de oferecer o produto pretendido ou outro similar que possa atender as necessidades da contratação, sob pena de não ser viável a contratação direta através do processo de inexigibilidade, bem como deve ser apresentada a devida **justificativa dos preços**, devendo ser compatível com os praticados no mercado, em atendimento à primazia dos interesses públicos da administração municipal, isso porque o princípio consagrado na lei 8.666/93 é permeado pela preocupação com o menor desembolso ou com o menor custo possível.

13. Acerca da ausência de pluralidade de soluções advinda da hipótese prevista no art. 25, I, da Lei 8.666/93, Marçal Justen Filho<sup>1</sup> discorre que:

**“A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Seria um desperdício de tempo realizar a licitação. Mas há uma séria de questões implicadas na hipótese. Essas questões envolvem tanto a situação referida no inc. I como outras similares.”**  
(destacou-se)

<sup>1</sup> Justen Filho, Marçal. Comentário à lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho. – 17. Ed. rev., atual. e ampl.. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

14. Por fim, deve o processo administrativo ter em seu bojo todos os documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos do art. 26, §único e incisos da Lei 8666/93, ou seja, no caso vertente deverá ser instruído, necessariamente, com **a razão da escolha do fornecedor** e a **justificativa do preço**.

15. Ainda, dos documentos acostados constam todas as certidões válidas, o que *a prima facie*, importaria na viabilidade de contratar.

16. Considerando a justificativa apresentada, invoca-se a primazia do interesse público para a solução do impasse.

17. Nesta seara, assim foi o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

*Prejulgado 0917*

*(...)*


*As empresas privadas, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista, não estão dispensadas de comprovar a regularidade para com o FGTS e INSS ao contratar com órgãos e entidades do Poder Público, qualquer que seja a forma de contratação, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal e art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90.*

*Prevalece o interesse público quando imprescindível e inadiável a contratação, pela Administração, de empresa privada, bem como de empresa pública ou sociedade de economia mista que deixar de comprovar a regularidade fiscal, quando demonstrada inviabilidade de competição (art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93), observados os ditames do art. 26 da Lei de Licitações.*

18. Assim, caso a autoridade administrativa entenda estejam preenchidos os requisitos acima elencados para a realização das contratações, entendemos pelas razões expostas que são possíveis as contratações diretas por inexigibilidade.

19. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 25 de junho de 2020.

  
**CARLOS HENRIQUE THEISS**  
Consultor Jurídico  
OAB/SC 47.536  
Matrícula 16.226



# Renovação Autodesk Prefeitura Municipal De Gaspar

Preparado em 29 de Maio de 2020 - Referência: 20200529-121824549

Prefeitura Municipal de Gaspar  
Rua Coronel Aristiliano Ramos 435  
5137272023 Gaspar  
SC Brazil

Adriano Castilhos  
Acessor Administrativo - Sec de Planejamento  
Territorial  
adriano@gaspar.sc.gov.br  
47 3331-1873

## Produtos e serviços

Architecture Engineering & Construction Collection Commercial Multi-user Annual Subscription Renewal SKU GOV - 02HI1-00N583-T430	15 x \$13.300,00 <i>por 1 ano</i>
--	--------------------------------------

---

Subtotal único .....	\$199.500,00
<b>Total .....</b>	<b>\$199.500,00</b>

Esse orçamento vence em 28 de Junho de 2020



## Termos de compra

### 1. Condições de faturamento

1.1. Todos os valores em reais.

1.2. O faturamento será efetuado através da localidade:

Alameda Europa , 1206 - Sub SL 1; Sala 3, Bloco A.

Santana de Parnaíba, São Paulo.

CEP: 06543-325

CNPJ: 27.626.290/0006-44

Inscrição Estadual: 623.125.853.114

1.3. O faturamento será feito com CFOP 5102 de venda de mercadoria.

1.4. Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM é o número 00.

### 2. Condições de pagamento

2.1. O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária, considerando 30ddf após a emissão da nota fiscal, na seguinte instituição financeira:

BANCO BRADESCO

Agência: 1382

Conta Corrente: 84100 - 5

CNPJ: 27.626.290/0006-44

### 3. Previsão de Entrega

3.1. A entrega dos itens desta proposta será efetuada através de email, enviada pela própria Autodesk, diretamente ao gestor do contrato, em até 5 dias úteis, contados a partir da data de envio do contrato ou empenho.

### 4. Preços e Impostos

4.1. Os preços são validos apenas para a compra das quantidades totais descritas nesta proposta.

4.2. Todos os impostos inclusos.

4.3. Os preços indicados poderão sofrer alterações, mesmo depois de aceitos pelo cliente, em razão de mudança de alíquotas de impostos sobre eles incidentes, pela criação de novos impostos ou mudança de lista de preços do fabricante, desde que devidamente comprovados.

Dúvidas? Entre em contato comigo



**Gabriel Stürmer**

Executivo de Vendas

[gabriel.sturmer@pars.com.br](mailto:gabriel.sturmer@pars.com.br)

+55-51-9916-71798



**PARS PRODUTOS E PROCESSAMENTO DE DADOS**

AV DAS AMERICAS 700 BLOCO 1 SALA 238

22640100 RIO DE JANEIRO

RIO DE JANEIRO BR

CERTIDÃO Nº 191226/35.076 – página 1 de 2

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE**

### CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, a empresa **PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 27.626.290/0001-30, com sede à Av. das Américas, 700 – Bl 1 – Sl 238 – Barra da Tijuca – Fone (21) 2122-0800 – CEP 22640-100 – Rio de Janeiro – RJ e **Filial** inscrita no CNPJ sob o nº 27.626.290/0006-44, sita a Al Europa (Polo Empresarial), 1206 – Subs 1 – Sl 3 – Bl A – CEP 06543-325 – Santana do Parnaíba/SP, associada sob o nº 277/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

**CERTIFICA** mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.** é atualmente a **ÚNICA** distribuidora no Brasil da empresa **Autodesk, Inc.**, autorizada a comercializar em todo o território nacional os programas para computador abaixo listados, nas seguintes configurações: Novas assinaturas, renovação e Maintenance to Subscription, bem como Serviços de suporte técnico de acordo com os programas Maintenance Plan, Subscription, e Cloud Services Subscription:

#### PROGRAMAS

1. Autodesk Advanced Steel
2. Autodesk Alias
3. Autodesk Architecture Engineering Construction Collection
4. Autodesk AutoCAD Architecture
5. Autodesk AutoCAD Civil 3D
6. Autodesk AutoCAD Design Suites
7. Autodesk AutoCAD Electrical
8. Autodesk AutoCAD Map 3D
9. Autodesk AutoCAD Mechanical
10. Autodesk AutoCAD MEP
11. Autodesk AutoCAD Plant 3D
12. Autodesk AutoCAD Raster Design
13. Autodesk BIM 360
14. Autodesk Building Design Suites
15. Autodesk CFD
16. Autodesk Character Generator
17. Autodesk Collaboration for Revit
18. Autodesk Configurator 360
19. Autodesk Dynamo Studio
20. Autodesk Eagle
21. Autodesk Fabrication
22. Autodesk Factory Design Suites
23. Autodesk FormIt Pro
24. Autodesk Fusion 360
25. Autodesk Heliux Composite
26. Autodesk Infrastructure Design Suites

continuação da certidão de nº 191226/35.076 – página 2 de 2

27. Autodesk Infrastructure Map Server
28. Autodesk InfraWorks
29. Autodesk Inventor
30. Autodesk Inventor Engineer-to-Order (ETO)
31. Autodesk Inventor Professional
32. Autodesk Moldflow
33. Autodesk Nastran
34. Autodesk Navisworks
35. Autodesk Plant Design Suites
36. Autodesk Point Layout
37. Autodesk Product Design Collection
38. Autodesk Product Design Suites
39. Autodesk ReCap PRO
40. Autodesk Revit
41. Autodesk Robot Structural Analysis Professional
42. Autodesk Structural Bridge Design
43. Autodesk Vehicle Tracking
44. Autodesk VRED

**VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**

São Paulo, 26 de dezembro de 2019.

Assinado digitalmente por  
AUREO SANDOVAL CRESPO  
Título: Signatário - ABES  
Data: 26/12/2019 12:09:26 -  
03:00  
CPF: 05804838865

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE  
AUREO SANDOVAL CRESPO-OAB/SP 102.151**



RECEBEMOS DE PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO - DESTINATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMEF - AV BRASIL, 2971 TERREO - COMPENSA - MANAUS - AM - EMISSÃO: 07-05-2019 - VALOR TOTAL: R\$ 2.496.000,00

NF-e

Nº: 53614

Série: 8

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS**

AL Europa, 1206 Subsl: 1 Sala 3 Bloco A

TAMBORE

SANTANA DE PARNAIBA

SP (21) 2122-0800

06.543-325



**DANFE**

Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

Saída: 1

Entrada: 0

1

FL 1 / 1

Nº: 53614

Série: 8



CHAVE DE ACESSO

3519 0527 6262 9000 0644 5500 8000 0536 1414 2662 0631

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

3261 - VENDA LICENCA SOFT (Fatur p/usuario final)

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135190322676902 07/05/2019 11:25:50

INSCRIÇÃO ESTADUAL

323125853114

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTÁRIA

CNPJ

27.626.290/0006-44

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMEF

CNPJ/CPF

04.312.658/0001-90

DATA DA EMISSÃO

07-05-2019

ENDEREÇO

AV Brasil, 2971 Terreo

BAIRRO/DISTRITO

COMPENSA

CEP

69.036-110

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

07-05-2019

MUNICÍPIO

MANAUS

FONE/FAX

UF

AM

INDICADOR IE

9-Não Contribuinte

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA ENTRADA/SAÍDA

11:25:00

VALOR TOTAL

3614

VALOR ORIGINAL

2.496.000,00

VALOR DO DESCONTO

0,00

VALOR LÍQUIDO

2.496.000,00

DUPLICATAS

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	06-06-2019	2.496.000,00	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DE ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
1.782.892,80	124.802,50	0,00	0,00	2.496.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.496.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0 - Emitente				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				0,000	0,00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL	BC.ICMS	VLR.ICMS	VLR.IPI	ALIQUOTAS ICMS	ALIQUOTAS IPI
4179	ADESK ARCHITECTURE ENG CONSTRUCTION COLLECTION IC NEW MULTI-USER ANNUAL SUB ELD Observacao: PN: 02H11-WWN582-T861	00000000	020	6102	UN	192,00	13.000,0000	2.496.000,00	1.782.892,80	124.802,50	0,00	7,00	0,0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

P: 69390 - OC: 010/2019 - Contato: Adonai Fernandes - Contrato: 110002612242 - Banco Bradesco 237 - AG: 1382-0 - C/C: 84100-5. APOS VENCIMENTO MULTA DE 2% MAIS MORA DE 0,9% a.m. BASE DE CALCULO REDUZIDA DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 73, ANEXO II DO RICMS/00 (DECRETO N 45.490/00), COM REDACAO DADA PELO DECRETO N 61.791/16 E CONVENIO ICMS N 181/15. Valores totais do ICMS Interestadual: DIFAL da UF destino R\$178.289,28; DIFAL da UF origem R\$0,00. Valor aprox. dos tributos: R\$ 235.622,40 Federal, Fonte: IBPT (9oi3ac). Nr. pedido do cliente: 69390

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO  
ADO - DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA - AVENI MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 1927 PALACIO MUNICIPAL - BENTO FERREIRA - VITÓRIA - ES  
MISSÃO: 27-11-2019 - VALOR TOTAL: R\$ 3.262.361,04

NF-e

Nº: 65273

Série: 8

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS**

AL Europa, 1206 Subsl: 1 Sala 3 Bloco A

TAMBORE

SANTANA DE PARNAIBA

SP (21) 2122-0800

06.543-325



**DANFE**

Documento auxiliar  
da Nota Fiscal  
Eletrônica

Saída: 1

Entrada: 0

1

FL 1 / 1

Nº: 65273

Série: 8



CHAVE DE ACESSO

3519 1127 6262 9000 0644 5500 8000 0652 7318 0177 5310

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

3199 - VENDA DE LICENCA DE SOFTWARE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

23125853114

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135190889270148 27/11/2019 16:41:05

CNPJ

27.626.290/0006-44

DESTINATÁRIO/REMETENTE

Razão Social

MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Endereço

Aveni Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 Palacio Municipal

Município

VITÓRIA

CNPJ/CPF

27.142.058/0007-11

DATA DA EMISSÃO

27-11-2019

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

27-11-2019

HORA DA ENTRADA/SAÍDA

16:40:00

BAIRRO/DISTRITO

BENTO FERREIRA

CEP

29.050-945

UF

ES

INDICADOR IE

9-Não Contribuinte

INSCRIÇÃO ESTADUAL

VALOR ATURA

NÚMERO

65273

VALOR ORIGINAL

3.262.361,04

VALOR DO DESCONTO

0,00

VALOR LÍQUIDO

3.262.361,04

DUPLICATAS

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	27-12-2019	3.262.361,04									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. DE ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	3.262.361,04	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.262.361,04

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL	BC.ICMS	VLR.ICMS	VLR.IPI	ALÍQUOTA ICMS	IF
4152	AUT ADESK ARCHITECTURE ENG CONSTRUCTION COLLECTION IC NEW MULTI-USER 3-YR SUB ELD Observacao: PN: 02HI1-WWN480-T460	00000000	140	6102	UN	90,00	34.366,5200	3.092.986,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0
7375	ADESK BIM 360 DESIGN - PACKS - 25 CLOUD NEW 3-YR SUB Observacao: PN: C1GJ1-NS2021-T564	00000000	140	6102	UN	1,00	169.374,2400	169.374,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
PP: 81716 - Contrato: 110002837730 - Contato: Antonio Carpanedo - Contrato de Financiamento Finisa 0497.412-84 assinado em 12/01/2018. - Recursos Caixa Econ. Federal Cod. Orcam.Enquadrado: 18.01.04.126.0029.1.0022 / 4.4.90.40. - CTEF: Proc. Adm 358538/2019. APOS VENCIMENTO MULTA DE 2% MAIS MORA DE 0,9% a.m. NAO INCIDENCIA DO ICMS SOBRE A OPERACAO DEVIDA A AUSENCIA DE LEGISLACAO INTERNA NO ESTADO DE DESTINO QUE PREVEJA A TRIBUTACAO, NOS TERMOS DA CLAUSULA TERCEIRA DO CONVENIO ICMS N 106 DE 20/08/2017. Valor aprox. dos tributos: R\$ 508.275,85 Federal, Fonte: IBPT (9oi3ac).

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AOS  
 ENDEREÇO - DESTINATÁRIO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SP - AV DO ESTADO, 777 3 ANDAR - PONTE PEQUENA - SAO PAULO - SP - EMISSÃO: 12-06-  
 2019 - VALOR TOTAL: R\$ 799.286,04

NF-e

Nº: 55490

Série: 8

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS**

AL Europa, 1206 Subsl: 1 Sala 3 Bloco A

TAMBORE

SANTANA DE PARNAIBA

SP (21) 2122-0800

06.543-325

**DANFE**

Documento auxiliar  
da Nota Fiscal  
Eletrônica

Saída: 1  
Entrada: 0

1

FL 1 / 1

Nº: 55490

Série: 8



CHAVE DE ACESSO

3519 0627 6262 9000 0644 5500 8000 0554 9013 8020 8532

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

3199 - VENDA DE LICENCA DE SOFTWARE

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135190420190679 12/06/2019 12:00:41

INSCRIÇÃO ESTADUAL

23125853114

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTÁRIA

CNPJ

27.626.290/0006-44

DESTINATÁRIO/REMETENTE

Razão Social

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SP

CNPJ/CPF

43.052.497/0001-02

DATA DA EMISSÃO

12-06-2019

ENDEREÇO

AV do Estado, 777 3 andar

BAIRRO/DISTRITO

PONTE PEQUENA

CEP

01.107-901

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

12-06-2019

MUNICÍPIO

SAO PAULO

FONE/FAX

UF

SP

INDICADOR IE

9-Não Contribuinte

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA ENTRADA/SAÍDA

11:59:00

VALOR ORIGINAL

799.286,04

VALOR DO DESCONTO

0,00

VALOR LÍQUIDO

799.286,04

DUPLICATAS

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	12-07-2019	799.286,04									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. DE ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	799.286,04
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,01	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				799.286,04

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

Razão Social	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0 - Emitente				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL	BC.ICMS	VLR.ICMS	VLR.IPI	ALÍQUOTA ICMS
5257	AUT ADESK ARCHITECTURE ENG CONSTRUCTION COLLECTION IC MULTI-USER ANNUAL SUB RENEWAL Observacao: PN: 02HH11-00N583-T430	00000000	141	5102	UN	61,00	13.103.0500	799.286,05	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PP: 71634 - OC: 20293-9 - Contato: Marcelo Curi - Contrato: 110002366542. APOS VENCIMENTO MULTA DE 2% MAIS MORA DE 0,9% a.m. NAO INCIDENCIA DO ICMS SOBRE A OPERACAO DEVIDA A AUSENCIA DE LEGISLACAO INTERNA NO ESTADO DE DESTINO QUE PREVEJA A TRIBUTACAO, NOS TERMOS DA CLAUSULA TERCEIRA DO CONVENIO ICMS N 106 DE 29/09/2017. Valor aprox. dos tributos: R\$ 124.528,77 Federal, Fonte: IBPT (9oi3aC). Nr. pedido do cliente: 71634

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL  
 ELETRÔNICA INDICADA AO LADO - DESTINATÁRIO: MUNICIPIO DE RIO BRANCO - RUA FLORIANO PEIXOTO, 460 - BASE - RIO BRANCO -  
 SC - EMISSÃO: 05-06-2019 - VALOR TOTAL: R\$ 397.920,00

NF-e

Nº: 55143

Série: 8

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS**

AL Europa, 1206 Subsl: 1 Sala 3 Bloco A

TAMBORE

SANTANA DE PARNAIBA

SP (21) 2122-0800

06.543-325



**DANFE**

Documento auxiliar  
da Nota Fiscal  
Eletrônica

Saída: 1

Entrada: 0

1

FL 1 / 1

Nº: 55143

Série: 8



CHAVE DE ACESSO

3519 0627 6262 9000 0644 5500 8000 0551 4312 6039 8214

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

3199 - VENDA DE LICENCA DE SOFTWARE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

23125853114

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA

CNPJ

27.626.290/0006-44

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135190401540752 05/06/2019 11:48:18

DESTINATÁRIO/REMETENTE

Razão Social

MUNICIPIO DE RIO BRANCO

Endereço

Rua Floriano Peixoto, 460

Município

RIO BRANCO

CNPJ/CPF

04.034.583/0021-76

DATA DA EMISSÃO

05-06-2019

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

05-06-2019

HORA DA ENTRADA/SAÍDA

11:48:00

Bairro/Distrito

BASE

Rua Floriano Peixoto, 460

Município

RIO BRANCO

Bairro/Distrito

BASE

UF

AC

INDICADOR IE

9-Não Contribuinte

CEP

69.900-046

INSCRIÇÃO ESTADUAL

VALOR ORIGINAL

Nº: 55143

VALOR ORIGINAL

397.920,00

VALOR DO DESCONTO

0,00

VALOR LÍQUIDO

397.920,00

**DUPLICATAS**

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	15-07-2019	397.920,00									

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DE ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	397.920,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				397.920,00

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

Razão Social	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0 - Emitente				
Endereço	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				0,000	0,000

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL	BC.ICMS	VLR.ICMS	VLR.IPI	ALÍQUOT. ICMS
4152	AUT ADESK ARCHITECTURE ENG CONSTRUCTION COLLECTION IC NEW MULTI-USER 3-YR SUB ELD Observacao: PN: 02H11-WWN480-T460	00000000	140	6102	UN	10,00	39.792,0000	397.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PP: 71322 - Contrato n 011/2019 - Inexigibilidade de Licitação n 002/2019 - Empenho n 170010289/2019 - Contato: Marcos Venicio de Oliveira - Contrato: 110002652374. APOS VENCIMENTO MULTA DE 2% MAIS MORA DE 0,9% a.m. NAO INCIDENCIA DO ICMS SOBRE A OPERACAO DEVIDA A AUSENCIA DE LEGISLACAO INTERNA NO ESTADO DE DESTINO QUE PREVEJA A TRIBUTACAO, NOS TERMOS DA CLAUSULA TERCEIRA DO CONVENIO ICMS N 106 DE 29/09/2017. Valor aprox. dos tributos: R\$ 61.995,94 Federal, Fonte: IBPT (9oi3aC). Nr. pedido do cliente: 71322

RESERVADO AO FISCO





**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA  
PARS - PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DOS OBJETIVOS, DA SEDE SOCIAL E  
FORO E DO PRAZO DE DURAÇÃO**

1.1 - A Sociedade limitada operará sob denominação social de PARS-PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., devendo a mesma constar em todos os documentos da Sociedade.

1.2 - A sociedade tem por objeto social a comercialização, importação e exportação de produtos e materiais para processamento de dados, incluindo a comercialização de softwares cópias múltiplas não personalizadas, licenciamento e cessão de direito de uso de programas de computação, Serviços de suporte técnico em informática, treinamento em informática e assessoria e consultoria em informática.

1.3 - A sede e o foro da Sociedade são na cidade e na comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, 700, Bloco 1, Salas 229 a 239, Barra da Tijuca/RJ, CEP:22.640-100, podendo, outrossim, abrir filiais, depósitos, agências, armazéns ou escritórios em qualquer parte do território nacional, destacando-se que, para efeitos fiscais, todos os estabelecimentos terão capital autônomo.

1.3.1 - A Sociedade mantém as seguintes filiais:

- a) Primeira Filial: Alameda Europa, 1206 - 1º sub solo - sala 3 - bloco A - Pólo Empresarial Tamboré - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06543-325 - CNPJ: 27.626.290/0006-44
- b) Segunda Filial: Avenida Ernani do Amaral Peixoto, n. 36 - Sala 1012 - Centro - Niterói/RJ - CEP: 24.020-074;

1.4 - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, ressalvadas as hipóteses de dissolução previstas em lei e terá seu início a contar do arquivamento dos respectivos atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

- 4 -

*de uso de programas de computação, Serviços de suporte técnico em informática, treinamento em informática e assessoria e consultoria em informática".*

III - Diante das alterações acima, os sócios resolvem proceder à adequação e consolidação do Contrato Social, o qual passa a vigorar na sua íntegra com a seguinte nova redação:

(trecho intencionalmente em branco, a seguir, consolidação do contrato social)

- 3 -



229 a 239, Barra da Tijuca/RJ, CEP:22.640-100; ambos denominados como "Diretor(es) sem Designação Específica", poderão assinar isoladamente.

§1º. Os administradores declaram nos termos do artigo 1.011 § 1º do Código Civil, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja em razão de lei especial, condenação criminal ou qualquer medida legal a qual seus efeitos, mesmo que de forma temporária, lhe vedem ou proíba o exercício de cargos públicos, tais como, condenações por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão e peculato, crimes contra a economia popular, crimes contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública e contra a propriedade, entre outros.

#### CLAUSULA QUARTA – DO PRÓ-LABORE

4.1 - Os administradores ficam dispensados de prestar caução e poderão ter a retirada mensal fixada dentro dos limites máximos permitidos pela legislação fiscal vigente, sendo que as retiradas a título de pró-labore serão contabilizadas como despesas gerais da Sociedade.

#### CLAUSULA QUINTA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PARTICIPAÇÃO NAS PERDAS E NOS LUCROS

5.1 - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando deverão ser levantados o inventário, o balanço patrimonial com a demonstração de ganhos e perdas e do resultado do exercício e o balanço de resultado econômico.

5.1.1 - As demonstrações financeiras de que trata o item 5.1 deverão refletir as deduções, depreciações, amortizações e outras demonstrações contábeis determinadas por lei.

5.1.2 - Os lucros líquidos verificados terão a destinação que lhes for determinada pelos sócios-quotistas representando a maioria do capital social.

- 6 -



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: FMS SUTAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA  
NIRE: 332.0096030-1 Protocolo: 00-2018/251415-1 Data do protocolo: 03/09/2018  
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/10/2018 SOB O NUMERO 00003413732 e demais constantes do termo de autenticação. 0848AD16D5AF819A8426E40EE2A4842B69C2CC8CF356AC5CFF859C84EFSF  
Para validar o documento acesse <http://www.jucecelia.rj.gov.br/servicos/chancela/digital>. Informe o nº de protocolo. Pag. 8/13

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

2.1 - O Capital Social é de R\$ 192.338.333,00 (cento e noventa e dois milhões, Trezentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais), dividido em 192.338.333,00 (cento e noventa e dois milhões, Trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três) de quotas sociais no valor nominal de R\$1,00 (um real) totalmente subscrito e integralizado pela sócia majoritária em moeda corrente do país na presente data, cujas quotas sociais apresentaram-se distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
SONDA FILIALES BRASIL S.A	192.338.332	192.338.332,00
SONDA PROWORK INFORMATICA LTDA.	1	1,00
<b>Total</b>	<b>192.338.333</b>	<b>192.338.333,00</b>

2.2 - A responsabilidade dos sócios-quotistas é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

2.3 - Para as modificações ao capital social, observar-se-á o disposto no artigo 1.081 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula Terceira - Administração

3.1 - A administração da sociedade será exercida por: (i) JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT, chileno, casado, procurador, portador do passaporte chileno nº 12.895.050-8, RNE V552765-S, CPF nº233.004.628-60, com endereço profissional na Av. Alameda Europa, 1206, Santana de Parnaíba/SP, CEP-06543-325, e (ii) Sr. CELSO ROBERTO BLANDY AZANHA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n. 85519431 SSP/SP e inscrito no CPF-MF sob n. 029.446.538-30 com endereço profissional na Av. das Américas, 700, Bloco I, Salas

- 5 -



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: FMS SUTAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA  
NIRE: 332.0096030-1 Protocolo: 00-2018/251415-1 Data do protocolo: 03/09/2018  
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/10/2018 SOB O NUMERO 00003413732 e demais constantes do termo de autenticação. 0848AD16D5AF819A8426E40EE2A4842B69C2CC8CF356AC5CFF859C84EFSF  
Para validar o documento acesse <http://www.jucecelia.rj.gov.br/servicos/chancela/digital>. Informe o nº de protocolo. Pag. 7/13

6.2 - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será o liquidante escolhido pelo(s) sócio(s) -quotista(s) representando a maioria do capital social, sendo observado que a gestão dos administradores será restrita aos negócios inadiáveis, sendo vedadas novas operações, pelas quais responderão solidária e ilimitadamente.

6.3 - Na hipótese de liquidação ou dissolução da Sociedade, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios-quotistas em proporção ao número de quotas que cada em detiver.

6.4 - A retirada, exclusão, falência, insolvência ou liquidação de qualquer dos sócios-quotistas não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os sócios-quotistas remanescentes, a menos que estes, representando a maioria do capital social, resolvam dissolvê-la ou liquidá-la.

6.5 - O sócio-quotista declarado falido, aquele cuja quota tenha sido liquidada por requerimento de seu credor particular ou, ainda, aquele que colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, será de pleno direito excluído da Sociedade, nos termos dos artigos 1030 e 1085 do Código Civil Brasileiro.

6.6 - As quotas detidas pelo sócio-quotista retirante, excluído, falido ou insolvente serão liquidadas, nos termos do artigo 1.031 do Código Civil Brasileiro.


**CLÁUSULA SÉTIMA - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS-QUOTISTAS**

7.1 - Cada quota representativa do capital social corresponde a um voto nas deliberações sociais.

7.2 - Os sócios-quotistas reunir-se-ão anualmente, dentro dos quatro meses subsequentes ao encerramento do exercício social com o objetivo de (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) designar administradores, quando for o caso; (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia, e, ainda, sempre que os interesses sociais exigirem ou recomendarem, ou nas hipóteses previstas em lei.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA  
NIRE: 332.0060030-1 Protocolo: 09-2018/251416-1 Data do protocolo: 03/09/2018  
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/10/2018 SOB O NÚMERO 00003413732 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 0848AD1605AF819A862650E62A842B49C2CDB8CF356AC5CF8F85CA4EEF3F  
Para validar o documento acesse <http://www.jucejria.org.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.  
Pag. 10/13



5.2 - Para atender aos interesses da Sociedade, os balanços patrimoniais poderão ser levantados a qualquer tempo, por deliberação dos sócios-quotistas representando a maioria do capital social.

5.3 - Dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, será realizada uma reunião dos sócios-quotistas para aprovação das contas, exame e discussão do balanço e da conta de lucros e perdas e deliberação sobre o destino a ser dados aos lucros, sua eventual distribuição e a conveniência de constituição de reservas. A decisão dos sócios-quotistas será tomada por mais da metade do capital social e será transcrita em livro próprio, observadas as disposições legais.

5.4 - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião dos sócios-quotistas que trata o item anterior, as demonstrações financeiras da Sociedade devem ser postas à disposição dos sócios-quotistas, com prova do respectivo recebimento.

5.5 - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir os lucros então apurados, observadas as limitações legais, e ainda, distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

5.6 - Na hipótese de haver distribuição dos lucros, estes serão distribuídos entre os sócios-quotistas na proporção de suas participações no capital social.

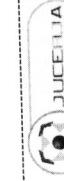
5.7 - Na hipótese de perdas, os sócios-quotistas arcarão com as mesmas na proporção de suas participações no capital social.

**CLÁUSULA SEXTA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

- 6.1 - A Sociedade será dissolvida:
- (i) por deliberação dos sócios-quotistas por um mínimo de três quartos do capital social;
  - (ii) pela falta de pluralidade de sócios-quotistas, não resituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e
  - (iii) pela decretação de sua falência.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA  
NIRE: 332.0060030-1 Protocolo: 09-2018/251416-1 Data do protocolo: 03/09/2018  
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/10/2018 SOB O NÚMERO 00003413732 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 0848AD1605AF819A862650E62A842B49C2CDB8CF356AC5CF8F85CA4EEF3F  
Para validar o documento acesse <http://www.jucejria.org.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.  
Pag. 9/13



7.3 - A Reunião de sócios-quotistas tornar-se-á dispensável se todos os sócios-quotistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

**CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

8.1 - Nenhum dos sócios-quotistas poderá dispor, ceder ou alienar, a qualquer título, suas quotas, salvo o disposto no item 8.2, abaixo:

8.2 - Na hipótese de um dos sócios-quotistas desejar ceder, alienar ou dispor de suas quotas, este deverá oferecê-las, primeiramente aos demais sócios-quotistas, mediante notificação por escrito, e estes terão o direito de adquirir as quotas pelo preço e pelas condições oferecidas a terceiros, proporcionalmente à participação de cada um no capital social da Sociedade.

8.2.1 - Os sócios-quotistas deverão se manifestar por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação de que trata o item 8.2 acima, sobre a sua intenção de exercer o direito de preferência.

8.2.2 - Findo o prazo mencionado no item 8.2.1, caso nenhum dos quotistas tenha demonstrado interesse em adquirir as quotas oferecidas, o ofertante poderá alienar as referidas quotas a terceiros, nunca por preço e condições diversas àquelas oferecidas aos sócios-quotistas.

8.2.3 - Se os ofertados aceitarem a oferta, a transferência e o pagamento deverão ser efetivados em até 120 (cento e vinte) dias, contados da aceitação da oferta.

**CLAUSULA NONA - LEI APLICÁVEL**

9.1 - O presente Contrato Social rege-se pelas disposições do Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei n. 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), alterada pela Lei n. 10.303/2001.

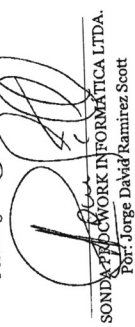
**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

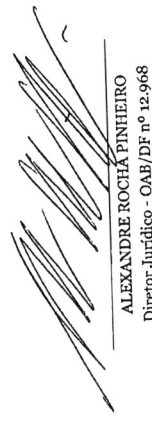
10.1 - Para julgar quaisquer questões decorrentes do presente Contrato Social, fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as sócias assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Rio de Janeiro, 22 de junho de 2018.

  
SONDA ETIQUETAS BRASIL S.A.  
Por: Jorge David Ramirez Scott


  
SONDA ETIQUETAS BRASIL S.A.  
Por: Jorge David Ramirez Scott

  
ALEXANDRE ROCHA PINHEIRO  
Diretor Jurídico - OAB/DF nº 12.968

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA  
NIRE: 332.0060030-1 Protocolo: 00-2018/251416-1 Data do Protocolo: 03/09/2018  
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/10/2018 SOB O NÚMERO 00003413732 e demais constantes do termo de autenticação. 0848AD16D5AF819AB426E40EE62A484269C7CC08CF356ACAC8CF858C4E4E5F  
Para validar o documento acesse <http://www.jucec-ria-rj.gov.br/servicos/chancela/digital>, informe o nº de protocolo. Pag. 11/13



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA  
NIRE: 332.0060030-1 Protocolo: 00-2018/251416-1 Data do Protocolo: 03/09/2018  
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/10/2018 SOB O NÚMERO 00003413732 e demais constantes do termo de autenticação. 0848AD16D5AF819AB426E40EE62A484269C7CC08CF356ACAC8CF858C4E4E5F  
Para validar o documento acesse <http://www.jucec-ria-rj.gov.br/servicos/chancela/digital>, informe o nº de protocolo. Pag. 12/13





# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.626.290/0006-44</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>21/08/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>AL EUROPA (POLO EMPRESARIAL)</b>	NÚMERO <b>1206</b>	COMPLEMENTO <b>SUBSL: 1; SALA: 3; BLOCO: A;</b>	
CEP <b>06.543-325</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TAMBORE</b>	MUNICÍPIO <b>SANTANA DE PARNAIBA</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PAULO.BONAMICO@SONDA.COM</b>		TELEFONE <b>(11) 3126-6252</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/02/2017** às **08:56:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/02/2017

*Matriz  
CNPJ - 27.626.290/0001-30*

	<b>SINTEGRA/ICMS</b> Consulta Pública ao Cadastro ESTADO DE SÃO PAULO
	Cadastro atualizado até: 09/07/2015

**IDENTIFICAÇÃO**

<b>CNPJ:</b>	27.626.290/0006-44	<b>Inscrição Estadual:</b>	623.125.853.114
<b>Razão Social:</b>	PARS PRODUTOS DE PROC DE DADOS LTDA		

**ENDEREÇO**

<b>Logradouro:</b>	ALAMEDA EUROPA (POLO EMPRESARIAL)		
<b>Número:</b>	1.206	<b>Complemento:</b>	SUBSL: 1; SALA: 3; BLOCO: A;
<b>Bairro:</b>	TAMBORE		
<b>Município:</b>	SANTANA DE PARNAIBA	<b>UF:</b>	SP
<b>CEP:</b>	06543-325		

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

<b>Atividade Econômica:</b>	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
<b>Situação Cadastral Vigente:</b>	HABILITADO	Ativo	
<b>Data desta Situação Cadastral:</b>	27/08/1997		
<b>Regime de Apuração:</b>	NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO		
<b>Data de Credenciamento como emissor de NF-e:</b>	01/12/2010		
<b>Indicador de Obrigatoriedade de NF-e:</b>	Obrigatoriedade Total		
<b>Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e:</b>	01/03/2011		

Data da Consulta: 09/07/2015  
 Número da Consulta: 394047661 SP

**Observação:** Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

A consulta pública do Sintegra ([www.sintegra.gov.br](http://www.sintegra.gov.br)) informa SOMENTE sobre a situação da Inscrição Estadual do estabelecimento junto às Secretarias de Fazendas Estaduais, que é obrigatória para os contribuintes do ICMS.

A situação cadastral NÃO-HABILITADO no cadastro do Sintegra refere-se à empresa que possuía Inscrição Estadual como contribuinte do ICMS, mas atualmente NÃO está mais apta a realizar operações como contribuinte do ICMS. Porém, caso possua CNPJ Ativo (consulte site da Receita Federal do Brasil [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) poderá ser destinatária de mercadorias, bens e serviços como consumidora final. A Inscrição Estadual NÃO HABILITADA não deve constar em documentos fiscais que acobertem operações com ICMS.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.626.290/0001-30

Certidão nº: 6081814/2020

Expedição: 09/03/2020, às 09:40:45

Validade: 04/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.626.290/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

OS: 72.131/15



**PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
NOVO TEMPO, NOVOS RUMOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**

DECLARAÇÃO PARA FINS DE  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
CNPJ/CPF  
INSCRIÇÃO IPTU  
RAZÃO SOCIAL

( ) INSCRIÇÃO	( X ) ALTERAÇÃO	( ) CANCELAMENTO
	75.723	
	206.093.980-115	
	27.626.290/0006-44	
	24452.24.83.0432.00.000	
PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.		
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
Alameda Europa, 1206 – 1º sub-solo - bloco A sala 03		
06543-345		
POLO EMPRESARIAL TAMBORÉ		
SANTANA DE PARNAIBA		
11-3126-6252		
marino.ghirlanda@sonda.com		
Ilton.gasparini@sonda.com		

RAMO ATIV, ESPEC. NEGÓCIO  
ENDEREÇO  
CEP  
BAIRRO  
MUNICIPIO  
TELEFONE PARA CONTATO  
E-MAIL DO CONTRIBUINTE  
E-MAIL DO CONTADOR

**NOME E ENDEREÇO DOMICILIAR DO TITULAR OU DIRETOR**

Nome JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT	
CPF 233.004.628-60	RNE V552765-S
Endereço: Rua Capitão Otavio Machado	N.º 1144 – apto. 74
CEP 04718-002 Bairro: Chac. Sto. Antonio Cidade: São Paulo	Estado : SP

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**

Nome PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.			
CNPJ	RNE		
Endereço:	N.º		
CEP	Bairro	Cidade	Estado

Assumo inteira responsabilidade pela exatidão das informações contidas na presente declaração, sujeitando-me às penalidades previstas na legislação vigente.

Nome do Signatário Jorge David Ramirez Scott	CPF OU RG 233.004.628-60
Data 14 de agosto de 2015	Assinatura do contribuinte ou seu representante.

Secretaria Municipal de Finanças – Núcleo de Atendimento Tributário - Departamento de Receitas Mobiliárias  
Rua Profª Max Zendron, 77 – Jd. Profª Benca - Cep. 06502-050

METUSALEM SABINO MELO  
PROFESSOR 27.518  
SMF/NAT/ATENDIMENTO

18/8/15

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.626.290/0006-44

**Razão Social:** PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

**Endereço:** AL EUROPA (POLO EMPRESARIAL) 1206 SUBSL.1 SL.3 BL A / TAMBORE /  
SANTANA DE PARNAIBA / SP / 06543-325

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/03/2020 a 06/07/2020

**Certificação Número:** 2020030901085321511586

Informação obtida em 23/06/2020 16:41:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA**Data: 19/08/2015 09:43  
Sistema CECAM**- Ficha Cadastral - [Exercício : 2015 - Usuário: m\_sabino]**

Contribuinte: 75723      Inscrição Municipal : 75723  
 Razão Social : PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.  
 Nome Fantasia :  
 Inscrição Anterior : \_\_\_\_\_      Email : marino.ghirlanda@sonda.com  
 Telefone : 11-3126-6252      Complemento :  
 Início Atividade : 21/07/2015      Encerramento :  
 Reabertura :      Atualização : 18/08/2015  
 Protocolo : 72.131      Ano Protocolo : 2015

Número : 1206

Endereço : 1205 - AL - EUROPA  
 Andar :      Apto :      Complemento : 1- Subsolo - Bloco A - Sala 03  
 Bairro : CIDADE DO TAMBORE      CEP : 06543325

Sigla: JUCESP

Órgão de Classe: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Registro: 296.668/15-1      CNPJ/CPF: 27.626.290/0006-44  
 Inscrição Estadual/RG: 623.125.853.114      Órgão Emissor:

Área Ocupada : 600,00      Tipo de Cálculo : Pagamento Total  
 Área Construída : 0,00      Valor do Capital Social: 0,00  
 Área Indireta : 0,00      Qtde. Funcionários : 0

Endereço Entrega : AL EUROPA      Numero : 1206  
 Complemento : 1- Subsolo - Bloco A - Sala 03  
 Cidade : SANTANA DE PARNAIBA      Estado : SP  
 Bairro : CIDADE DO TAMBORE      CEP : 06543325      Andar :      Apto :

**SÓCIOS**

Sócio	R.G.	C.P.F.	Data Início	Data Fim	Maj.
66813 - SONDA FILIALES BRASIL S.A	10.555.483/0001-44		21/07/2015		X
66815 - SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA	08.733.698/0001-66		21/07/2015		

**ATIVIDADES**

Comercialização, importação e exportação de produtos e materiais para processamento de dados, incluindo a comercialização de softwares, cópias múltiplas, não personalizadas.

Grupo	SubGrupo	Item	Qtde/Fator	Principal	Descrição
1	62	62	1	X	COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA

**TAXAS**

Taxa	Grupo	Item	Qtde/Fator	Coefficiente	Descrição
1	1	106	1	1	PELOS PRIMEIROS 500M2 APOS COBRAR I#107#
9	1	101	1	1	INSCRICAO MUNICIPAL

**TAXAS COBRADAS**

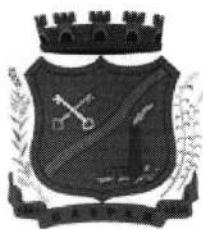
Valor Imposto/Taxa	: 1.268,63	Imposto Parcelas	: 0,00
Valor Imposto	: 0,00	Parcela Única	: 1.268,63
Valor Taxas	: 1.268,63	Taxas Parcelas	: 594,24

Campos Auxiliares ( Descrição e Valor )

**OBSERVAÇÕES DA ÚLTIMA DECA**

Alteração da atividade conforme contrato social.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

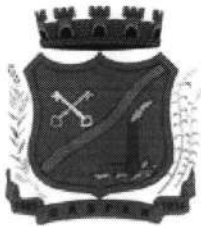
**CONTRATO SAF Nº 45/2020**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 15 LICENÇAS ANUAIS DO SOFTWARE ARCHITECTURE ENGINEERING CONSTRUCTION COLLECTION IN NEW MULTI-USER SUBSCRIPTION ELD QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC E A EMPRESA PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Praça Getúlio Vargas - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo Secretário da Fazenda e Gestão Administrativa, o Senhor **CARLOS ROBERTO PEREIRA**, que este subscreve daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.626.290/0006-44, estabelecida na Alameda Europa, nº 1.206, Sub SL 1, Sala 3, Bloco A, bairro Tambore, município de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, CEP 06.543-325, fone (21) 2122-0800, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor CELSO ROBERTO BLANDY AZENHA, inscrito no CPF sob o nº 029.446.538-30, portador do Registro Geral nº 85519431 (SSP-SP), resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 131/2020** e da **Inexigibilidade nº 18/2020**.

**DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento, pela Contratada, de **15 (quinze)** licenças anuais do software *Architecture Engineering Construction Collection IC New Multi-user Annual Subscription ELD* para atender as necessidades da Administração Pública Contratante.
- 1.2 Este Contrato vincula-se a Proposta Comercial aprovada independentemente de transcrição.
- 1.3 A Contratada é responsável pela retirada do Termo de Referência, no local e hora designados ou, na ausência de definição, na sede do órgão incumbido de confeccioná-lo durante o período de regular expediente.
- 1.4 A Contratada deverá esclarecer, na Secretaria, Órgão ou Autarquia responsável pela confecção do Termo de Referência qualquer indagação, omissão ou obscuridade



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

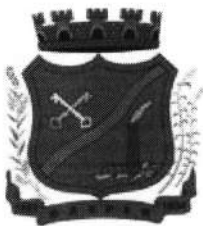
eventualmente encontrada, lhe competido solicitar por escrito as devidas correções e/ou saneamentos.

- 1.5O atraso na retirada do Termo de Referência e demais documentações indispensáveis a regular execução das prestações objeto deste Contrato, não imputável à Contratante, não poderá prejudicar o cumprimento dos prazos acordados.
- 1.6O recebimento do objeto do contrato observará as orientações do Termo de Referência, as disposições da legislação em vigor e supletivamente as seguintes regras:
- 1.6.1 Quando se tratar de compras ou de locação de equipamentos:
- 1.6.1.1 Realizar-se-á o recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência; e
- 1.6.1.2 Realizar-se-á o recebimento definitivo, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material apresentado;
- 1.6.1.3 A Contratante poderá encaminhar o material apresentado para avaliação técnica por meio de ensaios e/ou medições consagradas pela ciência ou previamente regulamentadas por normas técnicas;
- 1.6.1.4 O laudo emitido com base no disposto no subitem anterior integrará o Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
- 1.6.1.5 Nos casos de aquisições de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 1.6.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade, solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- 1.6.1.7 O Servidor ou Comissão designada deverá proceder ao recebimento definitivo dentro do prazo de até **90 (noventa) dias** a contar do período de observação e/ou vistoria, salvo em caso excepcionais, devidamente justificados pela autoridade superior competente responsável pela Contratante;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1 A Contratada compromete-se a fornecer o objeto do Contrato, livre de custos adicionais e rigorosamente dentro do prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, enviado pela própria *Autodesk*, diretamente a Prefeitura Municipal de Gaspar/SC, contados a partir da data de envio do contrato ou da respectiva autorização de empenho.
- 2.2 A Contratada deve entrar em contato com o Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Gaspar para confirmar o endereço eletrônico para envio dos dados indispensáveis ao cumprimento do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

3.1 O valor do global e por item do presente Contrato obedece a Tabela abaixo:

<b>Produto</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Global</b>
<i>Architecture Engineering Construction Collection IC New Multi-user Annual Subscription ELD</i>	15	R\$ 13.300,00	R\$ 199.500,00
<b>Valor Total em Reais</b>			<b>R\$ 199.500,00</b>

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

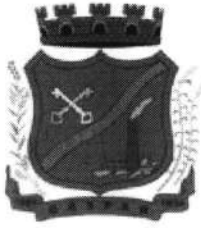
#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

<b>Secretaria/Órgão/Autarquia</b>	<b>Número(s)</b>	<b>Ano</b>
<i>Secretaria de Planejamento Territorial</i>	257	2020
<i>Secretaria de Obras e Serviços Urbanos</i>	237	
	242	
	200	
	239	
<i>Secretaria de Educação</i>	156	
	127	

4.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

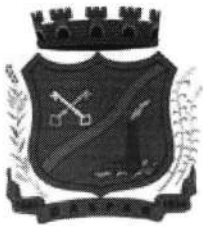
5.1 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária, no prazo de **15 (quinze) dias** após a emissão da Nota Fiscal, na seguinte instituição financeira:

**Banco Bradesco:**  
**Agência 1382**  
**Conta Corrente: 84100-5**  
**CNPJ n° 27.626.290/0006-44)**  
**PARS Produtos de Processamento**

5.2 Disposições suplementares:

- 5.2.1 Os pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e/ou prestação de serviços, devem obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
- 5.2.2 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido de Nota Fiscal ou de outra documentação comprobatória, prevista em lei, das quantidades dos produtos/mercadorias efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados;
- 5.2.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ;
- 5.2.4 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos no subitem anterior ou circunstância que impeça a liquidação ordinária da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação prévia e expressa da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.2.5 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, observando-se as disposições do subitem anterior;
- 5.2.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 5.2.7 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e legislação municipal aplicável;
- 5.2.8 Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;





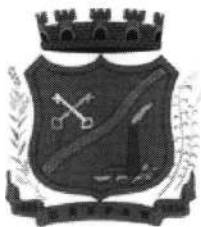
ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 5.2.9 Para fazer *jus* ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS;
- 5.2.10 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.2.11 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;
- 5.2.12 Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 5.2.13 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa ou encargo de qualquer natureza que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido previamente acordado ou, ainda, por retardamento no pagamento em virtude de dados bancários incorretos ou inconsistentes;
- 5.2.14 No caso de eventual retardamento de pagamento da fatura, por culpa exclusiva da Contratante, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice previsto no art. 406 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil), como critério único de correção monetária e juros de mora;
- 5.2.15 A Contratante não responderá pelos encargos legais e contratuais oriundos do retardamento do pagamento nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

#### **DA CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

- 6.1 Os valores poderão ser reajustados a cada **12 (doze) meses**, contados a partir da data de início da sua vigência, pelo **IPC-A** do *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE*, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 6.2 Na hipótese de não publicação do índice referencial ajustado na data concessão do pedido de reajuste, adotar-se-á o índice publicado no mês imediatamente anterior.
- 6.3 Far-se-á o reajustamento por simples apostilamento conforme preceitua o **item 11.11** do presente Contrato.
- 6.4 Nos termos do art. 2º da Lei 10.19 de 14 de fevereiro de 2001: “*É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano*”.
- 6.5 Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela Contratada e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação, observando-se as seguintes disposições:
- 6.5.1 O reequilíbrio econômico-financeiro deve estar lastreado em documento que comprove, de forma inequívoca, que a alteração dos custos dos insumos do contrato tenha sido de

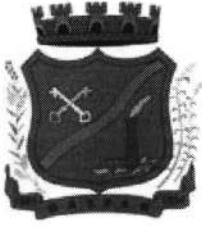


ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

tal ordem que inviabilize sua ordinária execução, nos termos do **subitem 6.5.2** do presente Termo de Contrato;

- 6.5.2 O desequilíbrio econômico-financeiro, na hipótese do subitem anterior, deve ser comprovado através de planilhas de custos e outros documentos comprobatórios hábeis;
- 6.5.3 O valor do contrato circunstanciado abaixo do de mercado não é causa suficiente para justificar seu reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que essa situação pode decorrer, por exemplo, de estratégia empresarial, de condições oferecidas na contratação ou de aumento de custos provocado pela variação normal de mercado, não se inserindo na álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993;
- 6.5.4 A simples juntada de notas fiscais de fornecedores da Contratada é insuficiente, por si só, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato;
- 6.5.5 A mera variação de preços de mercado não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.5.6 O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo obrigatoriamente resultar de um exame global da variação de preços de todos os itens do contrato;
- 6.5.7 A variação da taxa cambial, para mais ou para menos, não pode ser considerada suficiente para, isoladamente, fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro;
- 6.5.8 O reajuste salarial não é suficiente para, isoladamente, embasar requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro contratual;
- 6.5.9 Aumentos de custos, tais como insumos e mão-de-obra decorrente de dissídio coletivo, não configuram álea econômica extraordinária e extracontratual, requisitos essenciais para que se justifique a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro;
- 6.5.10 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- 6.5.11 Simples alterações da forma de recolhimento de tributos, as quais não repercutem nos preços contratados, não se enquadram nas hipóteses de alteração contratual que justifiquem o reequilíbrio econômico financeiro da avença;
- 6.5.12 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;
- 6.5.13 Em contratos de supervisão, fiscalização e gerenciamento de obras financiadas total ou parcialmente com recursos federais, a Administração Contratante poderá diminuir ou



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

suprimir o montante de recursos devidos à Contratada, nos casos, ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente Termo de Contrato durante todo o período de execução do empreendimento; e

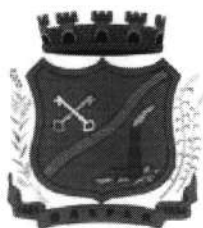
- 6.5.14 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 6.6 Os reajustamentos de preços serão precedidos de requerimento expresso por escrito da Contratada, e acompanhados de:
- 6.6.1 No caso de reajustes, dos índices oficiais de preços previstos no contrato. (Sugere-se, para efetuar os cálculos, a utilização da **“Calculadora do Cidadão”** do **Banco Central do Brasil** disponível no site: <https://www.bcb.gov.br/>); e
- 6.6.2 No caso das repactuações:
- 6.6.2.1 Documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;
- 6.6.2.2 Novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;
- 6.6.2.3 Demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços; ou
- 6.6.2.4 Documentos que comprovem que a contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.
- 6.7 É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.
- 6.8 Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

#### **DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

- 7.1 O presente contrato permanecerá em vigor por **12 (doze) meses**, contados da assinatura do respectivo documento.

#### **DA CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações resultantes do Termo de Referência e as demais obrigações oriundas do presente Contrato e da legislação em vigor.
- 8.2 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou na Proposta aprovada pelas partes, devem prevalecer as seguintes disposições:

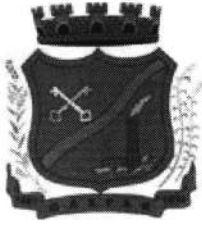


ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 8.2.1 Designar um Preposto e/ou Responsável Legal para o acompanhamento das entregas das mercadorias e/ou dos serviços a serem executados e manter contato com o Fiscal da Contratante para todos os ajustes necessários objetivando o fiel cumprimento das disposições legais e contratuais e o breve saneamento de irregularidades;
- 8.2.2 Entregar os produtos/mercadorias e/ou serviços contratados e/ou cumprir os trabalhos especificados no objeto do presente Contrato, observando os prazos e condições previamente convencionados;
- 8.2.3 Dispor e empregar, quando objeto da contratação envolver a disponibilização de empregados e/ou prepostos, profissionais treinados e habilitados, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados conforme previsão no Termo de Referência ou na Proposta Comercial aprovada;
- 8.2.4 Manter os serviços, equipamentos e seus acessórios em condições normais de funcionamento, quando objeto do presente Termo de Contrato envolvê-los, procedendo a exames periódicos, ajustando os dispositivos da solução, demais peças e componentes, mediante manutenções preventivas e corretivas;
- 8.2.5 Quando objeto da contratação envolver a utilização de programa de computador, caberá a Contratada disponibilizar e garantir a regular utilização da solução livre de embaraços e/ou dificuldades operacionais, observando-se subsidiariamente as seguintes disposições:
- 8.2.5.1 O uso de programa de computador, no Brasil, será tutelado pelas leis nacionais de proteção da propriedade intelectual;
- 8.2.5.2 Aquele que comercializar programa de computador, quer seja titular dos direitos do programa, quer seja titular dos direitos de comercialização, fica obrigado, no território nacional, a assegurar aos respectivos usuários a prestação de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento do programa, consideradas as suas especificações;
- 8.2.5.3 A obrigação prevista no subitem anterior persistirá no caso de retirada de circulação comercial do programa de computador durante o prazo de validade, salvo justa indenização de eventuais prejuízos causados a terceiros; e
- 8.2.5.4 Não havendo disposição em contrário no Termo de Referência, na Proposta Comercial e/ou no presente Contrato, a licença será graciosa e perpétua, no interesse da Administração Pública contratante e/ou beneficiada;
- 8.2.6 Informar a Contratante as alterações ocorridas em normas ou legislações vigentes relacionadas à segurança e/ou desempenho dos serviços e equipamentos prestados;
- 8.2.7 Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discricão quando da execução de suas tarefas em espaços ou bens públicos da Contratante;
- 8.2.8 Quando o objeto do contrato envolver o atendimento dos administrados, deve a Contratante observar as regras do Termo de Referência complementada pelas seguintes disposições:
- 8.2.8.1 Tratar com urbanidade os administrados;
- 8.2.8.2 Manter o regular funcionamento dos serviços de atendimento nos dias da semana e horários previamente fixados pela Contratante;



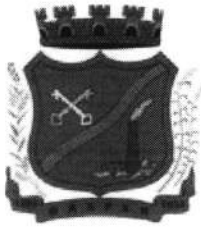


ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 8.2.8.3 Prestar os serviços contratados e/ou fornecer as informações solicitadas pelos administrados, ressalvadas as informações sigilosas protegidas por lei; e
- 8.2.8.4 Disponibilizar ambiente próprio para atendimento dos administrados, incluindo o mobiliário e materiais adequados ao respectivo atendimento;
- 8.2.9 Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente Termo de Contrato lhe atribui, salvo com a expressa e prévia anuência da Contratante, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto nos limites da legislação em vigor;
- 8.2.10 Não se pronunciar em nome da Contratante, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da Contratante em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos e materiais encaminhados pela Contratante, ressalvadas as exceções previstas em lei;
- 8.2.11 Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda, salvo previsão no Termo de Referência e mediante anuência prévia e expressa da autoridade superior representante da Contratante;
- 8.2.12 Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela Contratante, em decorrência do ato ou fato culposos e/ou dolosos dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da Contratada mediante regular comprovação;
- 8.2.13 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mercadorias, bens, insumos e/ou obras e serviços objeto deste Termo Contratual;
- 8.2.14 Fica, desde logo, convencionado que a Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- 8.2.15 Cumprir todas as leis e instrumentos normativos regulamentadores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução deste Termo de Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no Termo de Referência;
- 8.2.16 Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e/ou previdenciária oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços;
- 8.2.17 Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela Contratante por ato normativo próprio;
- 8.2.18 Providenciar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada, cuja conduta embarace ou dificulte a fiscalização ou cuja permanência não se coadune com a regular e boa prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quando se tratar da prestação de serviços contínuos a serem prestados por funcionários e/ou prepostos da Contratada em espaços e/ou bens imóveis utilizados a qualquer título pela Contratante;

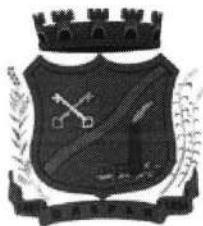




ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 8.2.19 Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público Contratante ou, ainda, em bens de titularidade da Contratante e/ou por ela utilizada a qualquer título;
- 8.2.20 Recrutar e preparar rigorosamente, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, na hipótese prevista no **item 8.2.3.**
- 8.2.21 Prover igualmente toda a mão-de-obra necessária a garantir a realização dos serviços contratados, obedecidas às normas trabalhistas, previdenciárias e sanitárias vigentes;
- 8.2.22 Comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida, sem prejuízo de prévia e tempestiva comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija providência por parte daquela;
- 8.2.23 Cumprir as exigências relativas à higiene e à segurança do trabalho;
- 8.2.24 Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência, na hipótese prevista no **item 8.2.3;**
- 8.2.25 Não suspender ou interromper, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 os serviços contratuais objeto do presente Contrato;
- 8.2.26 Não retardar ou obstar a adoção de qualquer medida corretiva exigida pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;
- 8.2.27 Submeter a Contratante os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado no Termo de Referência, no presente Termo Contratual ou na legislação pertinente em vigor;
- 8.2.28 Realizar, na hipótese do inciso anterior, os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou legalmente exigidas por normas técnicas e/ou sanitárias.
- 8.2.29 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 8.2.30 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **7 (sete) dias**, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade;
- 8.2.31 Garantir a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto, quando objeto da contratação envolver a prestação regular de tais bens;
- 8.2.32 Cessadas a produção ou importação, na hipótese do subitem anterior, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei ou durante a vida útil do equipamento objeto do reparo e/ou serviço de assistência técnica;
- 8.2.33 Indenizar a Contratante quando absolutamente inviável a manutenção da entrega regular de componentes e peças de reposição durante a vigência do contrato;
- 8.2.34 Realizar os ensaios e/ou medições inerentes ao objeto do presente Termo de Contrato, observadas primeiramente as disposições do Termo de Referência ou da legislação em



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

- vigor e repeti-los por solicitação da Contratante e/ou quando forem incompletos ou não conclusivos;
- 8.2.35 Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente observadas as disposições do Termo de Referência, do presente Contrato e da legislação em vigor;
- 8.2.36 Promover a remoção provisória do mobiliário e/ou equipamentos e materiais existentes, a fim de viabilizar a execução dos serviços, recolocando-os ao final dos trabalhos em seus lugares de origem em perfeitas condições de uso e/ou operação, quando objeto da contratação envolver a adoção das referidas precauções;
- 8.2.37 Sinalizar adequadamente, se for o caso, a área utilizada para a realização das manutenções e/ou trabalhos, a fim de evitar/prevenir acidentes;
- 8.2.38 Não permitir, se for o caso, que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço ao Poder Público Contratante ou em seu nome, cabendo à Contratada exercer o poder-dever de fiscalização contínua;
- 8.2.39 Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como: *a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; b) economia no consumo de energia elétrica e de água e; c) treinamentos periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;*
- 8.2.40 Manter as áreas de trabalho bem como os equipamentos limpos após a execução dos serviços de manutenções preventiva e corretiva em bens e espaços integrantes do Patrimônio Público da Contratante ou por ela utilizada a qualquer título, quando objeto da contratar incluir a prestação de serviços de manutenção;
- 8.2.41 Comunicar à Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até **5 (cinco) dias consecutivos**, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa decorrentes;
- 8.2.42 Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;
- 8.2.43 Disponibilizar canais de atendimento e suporte técnico a Contratante nas hipóteses previstas no Termo de Referência ou decorrentes do objeto da contratação, aplicando-se especialmente as disposições da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 8.2.44 Disponibilizar, nos termos do subitem anterior, uma conta de *e-mail* para fins de comunicação regular entre as partes;
- 8.2.45 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à Contratante o direito de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

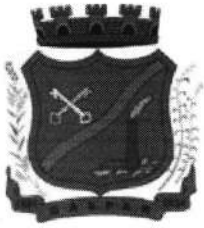
CNPJ 83.102.244/0001-02

- descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 8.2.46 Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- 8.2.47 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- 8.2.48 A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no Termo de Referência ou neste Contrato, ressalvado as informações passíveis de publicação/divulgação por determinação legal e os dados que devem ser transmitidos ou compartilhados, igualmente por disposição legal, aos órgãos integrantes competentes;
- 8.2.49 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

**DA CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a Contratada quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos/mercadorias, sem prejuízo das demais disposições contratuais e legais.
- 9.2 Emitir, nas hipóteses previstas em lei, a Ordem de Serviço para a realização dos serviços contratados.
- 9.3 Comunicar, por escrito, a Contratada quando constatar qualquer falha e/ou defeito nos equipamentos e/ou nos serviços prestados e/ou nas mercadorias/produtos recebidos, exigindo a necessária reparação ou substituição para o seu perfeito funcionamento e emprego.
- 9.4 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens/serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 9.5 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e neste Termo de Contrato.
- 9.6 Efetuar o pagamento dos bens contratados nos prazos acordados mediante comprovação por escrito da entrega das mercadorias adquiridas e/ou dos serviços prestados.
- 9.7 Validar as imagens e aprovar os relatórios para emissão dos autos processados, e arcar com os custos de remessa postal das Notificações de Infração (NI), bem como, demais avisos aos infratores.
- 9.8 Comunicar a Contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.
- 9.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em prazo razoável.
- 9.10 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados e/ou as mercadorias/produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificação do Termo de Referência e da proposta de preços da Contratada ou, ainda em desacordo com disposições legais,



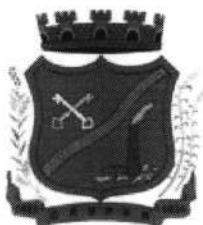


ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

regulamentares e contratuais específicas.

- 9.11 Receber o objeto contratado, conforme disposição do Termo de Referência, deste Contrato ou da legislação em vigor, os serviços, bens, produtos e/ou materiais que estejam de acordo com as especificações técnicas.
- 9.12 Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite.
- 9.13 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 9.14 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 9.15 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.16 O fiscal ou gestor do contrato deverá, quando do pedido de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, verificar a correção dos calculos e elementos comprobatórios apresentados, objetivando preservar, precipuamente, o erário público, ressalvadas as disposições previstas na legislação local.
- 9.17 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.18 Rescindir o Contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicando, mediante processo administrativo regular, as penalidades previstas em lei e no presente Contrato.
- 9.19 Proporcionar as condições para que a Contratada possa desempenhar fielmente seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência e deste Contrato, quando objeto da contratação envolver:
- 9.19.1 A desapropriação de bens públicos, nos termos da legislação em vigor;
- 9.19.2 A concessão ou disponibilização precária de uso de áreas e/ou bens públicos, de forma gratuita ou remunerada; ou
- 9.19.3 Qualquer outra contrapartida assumida pela Administração em virtude de instrumento legal ou contratual.
- 9.20 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos no Termo de Referência e/ou para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela Contratada.
- 9.21 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 9.22 Exigir, durante o cumprimento do contrato, quando cabível e na hipótese do subitem anterior, os documentos de habilitação da Contratante, especialmente:
- 9.22.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.22.2 Prova de regularidade junto às fazendas federal, estadual ou distrital e municipal do domicílio ou Sede do licitante;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 9.22.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.22.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- 9.22.5 Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição da República Federativa do Brasil.
- 9.23 Cumprir e fazer cumprir fielmente as demais disposições legais, regulamentadores e contratuais oriundas do objeto contratado.
- 9.24 A Contratante, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, deverá notificar por escrito a Contratada para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.
- 9.25 Poderá a Contratante, na hipótese de não saneamento das irregularidades encontradas, mediante decisão fundamentada:
- 9.25.1 Rescindir o ajuste aplicando as penalidades cabíveis;
- 9.25.2 Conceder novo prazo para regularização da situação, quando, em decisão fundamentada, houver interesse da Administração Pública na manutenção do ajuste pelo tempo necessário, observados os limites legais de prorrogação do presente Contrato.

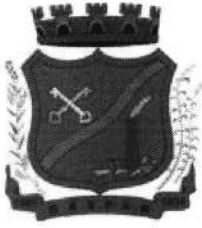
#### **DA CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES**

- 10.1 É vedado à Contratada:
- 10.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
- 10.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos prazos e condições previstas na Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993; e
- 10.1.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Contrato.

#### **DA CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão supletivamente pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666, de 21 de junho 1993.
- 11.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma



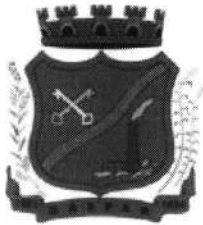


ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos.

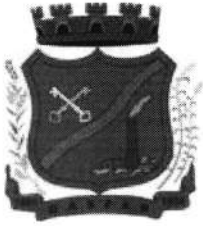
- 11.3 No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 11.4 O prazo inicial de vigência dos contratos de serviços continuados será, preferencialmente, de **12 (doze) meses**.
- 11.5 Após o prazo inicial, desde que previsto no contrato e no edital de licitação, o contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de termo de apostilamento, instruído em processo específico, limitado a **60 (sessenta) meses**, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:
  - 11.5.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 11.5.2 A contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de **3 (três)** vezes no Tribunal de Contas local e/ou da União, a cada período de vigência do contrato;
  - 11.5.3 A Contratada tenha interesse expresso na continuidade dos serviços;
  - 11.5.4 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração Contratante;
  - 11.5.5 A contratada concorde expressamente com a prorrogação.
- 11.6 A manutenção da vantagem econômica do contrato deverá ser realizada comparando-se, analiticamente, o valor vigente do contrato com o de pesquisa de preços, por item ou itens de custo, realizadas conforme normas técnicas e/ou disposições contratuais específicas.
- 11.7 A depender das características do objeto do contrato de serviços continuados, justificadamente, a contratação inicial ou total poderá ser superior a **12 (doze) meses**, limitada a **60 (sessenta) meses**.
- 11.8 Os contratos de serviços não-continuados, que tenham por escopo o fornecimento de bens ou utilidades, ou a prestação de serviços específicos em um período pré-determinado, motivadamente, poderão ser prorrogados pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observado as restrições previstas na legislação em vigor.
- 11.9 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 11.10 A prorrogação, quando possível e aceita pelas partes, deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC).
- 11.11 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento nos termos do §8 do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**DA CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

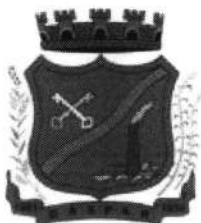
- 12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as conseqüências igualmente previstas na legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- 12.2 Constituem motivos legais para rescisão do presente Termo de Contrato:
- 12.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 12.2.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 12.2.4 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 12.2.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 12.2.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 12.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.2.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 12.2.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.2.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12.2.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e devidamente exaradas no processo administrativo competente;
- 12.2.13 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 12.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação. O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

- ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.2.15 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto, quando objeto da contratação envolver a assunção de tais obrigações pela Contratada;
- 12.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- 12.2.17 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- 12.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 12.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo que deu origem a contratação, desde que haja conveniência para a Administração e preservação dos direitos adquiridos dos interessados; ou
- 12.3.3 Judicial, nos termos da legislação em vigor, por determinação da autoridade judiciária competente.
- 12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa na esfera administrativa competente.
- 12.5 A Contratada reconhece as prerrogativas da Contratante em caso de rescisão administrativa regulamentada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 12.6.3 Da relação de indenizações e multas aplicadas, cumpridas e executadas.
- 12.7 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior competente responsável pela Contratada.
- 12.8 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 12.8.1 Devolução de garantia;
- 12.8.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; ou, ainda
- 12.8.3 Pagamento do custo da desmobilização.
- 12.9 A rescisão de que trata o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
- 12.9.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 12.9.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista em lei e desde que autorização pela autoridade superior da Contratante;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

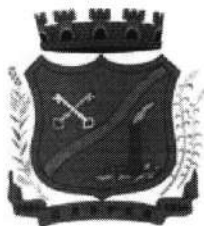
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 12.9.3 Execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; ou
- 12.9.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 12.10 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do art. 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 12.11 É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial da Contratada, manter o contrato, havendo interesse público, mediante decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços considerados essenciais. Dar-se-á a devida publicidade na hipótese prevista neste subitem.
- 12.12 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à Administração, a seu critério, rescindir unilateralmente Contrato nos termos do §4 do art. 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

- 13.1 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a Contratada inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- 13.1.1 Advertência por escrito;
- 13.1.2 Multa pecuniária;
- 13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**; ou
- 13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante.
- 13.3 A penalidade prevista no subitem anterior consiste em uma comunicação formal à Contratante, após a instauração do devido Processo Administrativo Sancionador (PAS), advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço e/ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais gravosa poderá ser aplicada.
- 13.4 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 13.5 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará na gradação prevista no instrumento convocatório ou neste Contrato, quando houver atraso





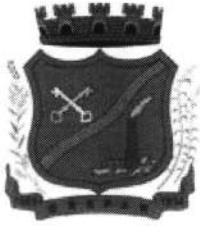
ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

- 13.6 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- 13.6.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 13.6.1.1 **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
- 13.6.1.2 **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
- 13.6.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- 13.6.2.1 **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 30 (trinta) dias corridos; ou
- 13.6.2.2 **0.66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no **subitem 13.6.2.1**, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- 13.7 A multa será formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo 65, §8.º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e será executada da seguinte forma:
- 13.7.1 Mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- 13.7.2 Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- 13.7.3 Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada, ou
- 13.7.4 Mediante procedimento judicial.
- 13.8 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 13.9 O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da autoridade superior representante da Contratada, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.
- 13.10 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de **2 (dois) anos**, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- 13.10.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- 13.10.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- 13.10.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a execução do contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- 13.10.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do



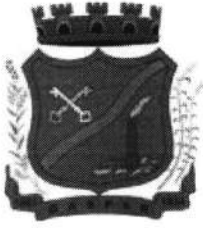


ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

contrato. Pena de **1 (um) ano**;

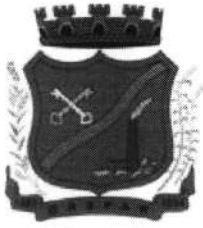
- 13.10.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de **2 (dois) anos**;
- 13.10.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de **2 (dois) anos**; ou
- 13.10.7 Cometer fraude fiscal. Pena de **2 (dois) anos**.
- 13.11 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.
- 13.12 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens **13.10.5 a 13.10.7** do **item 13.10**.
- 13.13 A declaração prevista no **subitem 13.11** permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 13.14 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a Contratante ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 13.15 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 13.16 Nos termos do art. 5 da Lei 12.486 de 1º de agosto de 2013, constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas abrangidas pela respectiva Lei que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- 13.17 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante aplicará, por intermédio do devido Processo Administrativo Sancionador (PAS), as penalidades previstas no art. 6 da Lei 12.486 de 1º de agosto de 2013, ressalvadas as determinações de competência privativa das autoridades superiores e/ou judiciais.
- 13.18 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- 13.18.1 A gravidade da infração;
- 13.18.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- 13.18.3 A consumação ou não da infração;
- 13.18.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;
- 13.18.5 O efeito negativo produzido pela infração;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

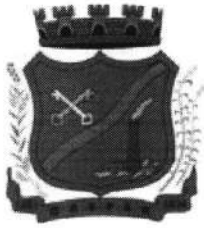
- 13.18.6 A situação econômica do infrator;
- 13.18.7 A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
- 13.18.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
- 13.18.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.
- 13.19 A autoridade competente deverá encaminhar junto a solicitação de abertura do Processo Administrativo Sancionador (PAS), Nota Técnica com análise prévia, na qual constará o enquadramento da impropriedade a ser apurada, o rol de motivos que deram causa à solicitação de abertura do procedimento administrativo e, as consequências de tal ato infracional à Administração Pública e/ou contrato inerente.
- 13.20 O interessado na abertura do respectivo processo deverá notificar a Contratante, para que esta apresente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento, esclarecimentos e/ou providências para resolução das eventuais irregularidades apontadas. Após apresentação ou não do esclarecimento e/ou providências, a autoridade competente decidirá pela abertura ou não do Processo Administrativo Sancionador (PAS) com os elementos e documentos citados no **subitem 13.19**.
- 13.21 Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação das sanções ordinariamente previstas e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, incidirá em falta disciplinar, sujeitando-se à apuração de responsabilidade.
- 13.22 Provocada a autoridade competente acerca de impropriedade aferida, esta deverá determinar a instauração do Processo Administrativo Sancionador (PAS), ressalvada a defesa prévia regulamentada no subitem **13.20**.
- 13.23 Compete ao fiscal do contrato e aos membros da equipe de fiscalização reportarem-se às autoridades competentes, quanto às irregularidades identificadas na execução do contrato sob seu acompanhamento, sujeitando-se, aferida a falta disciplinar, à apuração de responsabilidade.
- 13.24 Aplica-se à autoridade competente para decidir o Processo Administrativo Sancionador (PAS) as regras de impedimento e suspeição da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e naqueles previstos no artigo 18 da lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 13.25 O procedimento de apuração de responsabilidade será autuado em processo com numeração única e instruído pelo departamento responsável, devendo conter necessariamente os seguintes documentos, conforme o caso:
- 13.25.1 A descrição dos fatos, local, e demais circunstâncias que caracterizem o suposto descumprimento da obrigação;
- 13.25.2 Qualificação do contratado;
- 13.25.3 Cópia integral do contrato, incluindo termos aditivos e apostilamentos;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 13.25.4 Cópia da garantia eventualmente apresentada pela Contratante;
- 13.25.5 Cronograma e diário de obra, quando objeto do contrato envolver a construção de obras públicas;
- 13.25.6 Data de início da contagem do prazo de atraso para mensuração da multa devida;
- 13.25.7 Parecer técnico, relatando o impacto do descumprimento;
- 13.25.8 Memória de cálculo, nos casos em que couber a aplicação da multa;
- 13.25.9 Notificação prévia para saneamento das irregularidades; e
- 13.25.10 Outros documentos que comprovem e/ou elucidem os fatos;
- 13.25.11 Após a abertura do devido processo administrativo sancionador, a autoridade competente determinará a expedição de notificação a Contratante, intimando-a, e informando as disposições contratuais, normas técnicas e legais que deixaram de ser atendidas e/ou foram violadas, bem como a fundamentação legal para possível aplicação da sanção administrativa;
- 13.25.12 Em uma mesma atividade de fiscalização, serão lavradas tantas notificações de infrações quantas forem as infrações constadas;
- 13.25.13 Os responsáveis pela fiscalização ou pela gestão do contrato deverão abster-se de dirigir novas comunicações ou estabelecer tratativas relativas ao objeto da notificação, sem dar prévio conhecimento ao responsável pela condução do respectivo processo administrativo sancionador;
- 13.25.14 As infrações correlatas, cometidas nas mesmas condições de tempo, lugar e ocorridas na mesma licitação, ou no bojo do mesmo contrato, serão objeto do mesmo processo, exceto quando se tratar de contratantes distintos;
- 13.25.15 A intimação via notificação será realizada pessoalmente ou por meio de Aviso de Recebimento - AR, pela agência dos Correios;
- 13.25.16 Quando não for possível a notificação nos termos do **subitem 13.25.15**, ou no caso da Contratante não ter sido encontrada ou encontrar-se em domicílio indefinido, a intimação deverá ser realizada via edital, a ser publicada uma única vez no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM-SC);
- 13.25.17 A intimação pode ser anulada quando feita sem a observância das prescrições legais e regulamentares, podendo ser tal falta suprida pela Administração, por ato sanatório, via publicação de edital no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM-SC) ou pelo atendimento por parte da Contratante interessada;
- 13.25.18 Considerar-se-á efetivada a intimação a Contratante quando assinada por preposto, na data informada pelos Correios do efetivo recebimento da correspondência, no endereço expresso na notificação ou na data da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM-SC);
- 13.25.19 A Contratante deve manter seu domicílio atualizado junto ao gestor do contrato, informando-o prontamente qualquer alteração;

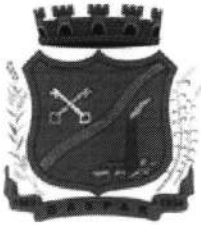


ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 13.25.20 Nos casos de processo administrativo com eventual aplicação de multa, a Administração deverá oficialar a seguradora da expectativa de sinistro;
- 13.25.21 Uma vez devidamente notificada, a Contratante interessada poderá oferecer defesa prévia em até **10 (dez) dias úteis** a contar de sua notificação;
- 13.25.22 As manifestações da Contratante não serão conhecidas quando interpostas:
- 13.25.22.1 Intempestivamente;
- 13.25.22.2 Por agente ilegítimo;
- 13.25.22.3 Preclusas; ou
- 13.25.22.4 Após o exaurimento da esfera administrativa;
- 13.25.23 A Administração poderá aceitar a defesa prévia intempestiva, conhecendo-a nos seus devidos termos, desde que não proferida a decisão;
- 13.25.24 A autoridade competente poderá conceder dilação de prazo, para a Contratante apresentar a defesa prévia, desde que pleiteada via requerimento contendo as justificativas relevantes para possibilitar essa concessão;
- 13.25.25 As provas apresentadas pelo fornecedor somente poderão ser recusadas se ilícitas, inconsistentes, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada em observância ao exposto no art. 50 da lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999;
- 13.25.26 A autoridade competente poderá declarar extinto o processo a qualquer tempo, caso julgue procedente as justificativas apresentadas pela Contratante, ocasião em que será registrado nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes;
- 13.25.27 O responsável pelo processo fará constar nos autos os dados necessários à decisão, devendo elaborar nota técnica contendo análise dos fatos, dos argumentos e das provas apresentadas em sede de defesa e opinando sobre a materialização ou não do descumprimento, além da memória de cálculo, nos casos de eventual aplicação de multa;
- 13.25.28 Os atos de instrução que exijam providências por parte da Contratada devem realizar-se de modo menos oneroso para esta;
- 13.25.29 Quando for necessária a prestação de informações adicionais ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações específicas para este fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento;
- 13.25.30 Caso haja necessidade de promover diligência, em qualquer fase processual, e desta diligência surgirem fatos novos, a Contratante deverá ser intimada para manifestar-se especificamente acerca destas ocorrências, podendo apresentar defesa prévia, contendo suas justificativas, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**;
- 13.25.31 Aos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade com espeque na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 incluir-se-á o prazo de **30 (trinta) dias** para apresentação de defesa, conforme disposto no artigo 11 da referida lei;



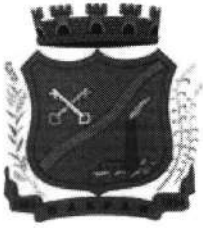


ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 13.25.32 Silente a parte interessada acerca da intimação, o órgão competente poderá, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão;
- 13.25.33 Nos casos em que a Contratada se constituir em consórcio, deverá ser analisado o termo de composição do consórcio para que sejam examinados objetivamente os atos de cada empresa em apartado.
- 13.25.34 A autoridade competente analisará o processo e proferirá sua decisão, contendo, no mínimo, a descrição sucinta dos fatos, e:
- 13.25.34.1 As normas e cláusulas infringidas;
- 13.25.34.2 A fundamentação da proposta de Declaração de Inidoneidade, conforme o caso;
- 13.25.34.3 Memória de cálculo, no caso de eventual aplicação de multa;
- 13.25.34.4 A fundamentação pelo acolhimento da defesa e arquivamento, conforme o caso;
- 13.25.35 O fornecedor será intimado do teor da decisão e concomitantemente advertindo quanto ao prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de Recurso Administrativo;
- 13.25.36 Da decisão administrativa sancionadora cabe pedido de reconsideração com efeito suspensivo, no prazo de **10 (dez) dias**, contado da data de publicação da decisão, aos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade com espeque na Lei nº 12.846/2013;
- 13.25.37 Efetivada a intimação, caso a decisão seja pela aplicação de sanção, tal decisão deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM-SC), na forma de extrato, o qual deverá conter:
- 13.25.37.1 A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- 13.25.37.2 O descumprimento apurado;
- 13.25.37.3 O fundamento legal da sanção aplicada;
- 13.25.37.4 O nome e/ou razão social da Contratada penalizada, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal; e
- 13.25.37.5 O prazo de impedimento ou suspensão para licitar e contratar e, nos casos de aplicação de multa, o respectivo valor;
- 13.25.38 Na hipótese de ser verificada situação que enseje a Declaração de Inidoneidade, será apresentada proposta fundamentada a ser submetida à autoridade superior responsável pela Contratada;
- 13.25.39 Interposto Recurso Administrativo pela Contratada, suas razões serão analisadas pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva;
- 13.25.40 O recurso apresentado deverá ser dirigido à autoridade responsável por decidi-lo, por intermédio da que proferiu a decisão recorrida, a qual deverá, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, exercer seu juízo de retratação, ou apresentá-lo à instância superior, devidamente informado;





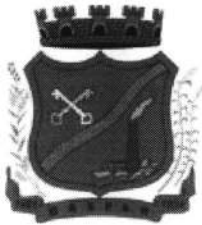
ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 13.25.41 A tempestividade recursal deve ser aferida pela data em que foi protocolado o recurso;
- 13.25.42 A possibilidade de concessão de efeito suspensivo à penalidade aplicada pautar-se-á pelo disposto no art. 61 da Lei nº 9.874 de 29 de janeiro de 1999;
- 13.25.43 Em caso de aplicação da sanção de multa, a Administração deverá encaminhar a Contratante penalizada a Guia de Recolhimento Municipal, juntamente com a notificação da decisão, para pagamento em prazo não inferior à **15 (quinze) dias corridos**;
- 13.25.44 Decorridos **5 (cinco) dias úteis** do vencimento da respectiva guia, sem o registro do pagamento, será promovida a cobrança nos moldes da legislação em vigor;
- 13.25.45 Restando infrutífera a cobrança nos moldes do subitem anterior, será promovida a inscrição em dívida ativa e a cobrança judicial da Contratada inadimplente encaminhando-se os autos do processo a repartição fiscal competente, até **30 (trinta) dias corridos** após o inadimplemento da obrigação;
- 13.25.46 Após a análise do Recurso Administrativo e considerando os documentos acostados nos autos, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada definitiva em até **5 (cinco) dias úteis**, podendo:
- 13.25.46.1 Ratificar a decisão proferida em primeira instância; ou
- 13.25.46.2 Reformar a decisão, podendo modificá-la, anulá-la ou revogá-la, no todo ou em parte, quando se tratar de matéria de sua competência;
- 13.25.46.3 Proferir despacho decisório encaminhando a decisão para a autoridade competente;
- 13.25.47 Caso a autoridade competente, responsável para proferir decisão superior, agravar a decisão anterior, deverá ser concedido o prazo a Contratante, para que formule suas alegações, nos moldes do art. 64, parágrafo único, da Lei nº 9.874 de 29 de janeiro de 1999;
- 13.25.48 O extrato da decisão definitiva deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM-SC);
- 13.25.49 Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, conforme artigo 65 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999. Da revisão administrativa do processo, na hipótese do subitem anterior, não poderá resultar agravamento da situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas Leis nº 8.078, 11 de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nº 10.406, de janeiro de 2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

*Gaspar (SC), em 25 de junho de 2020.*

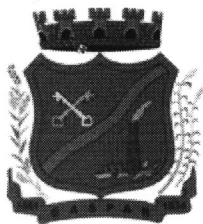
**CARLOS ROBERTO PEREIRA**  
- Secretário Municipal da Fazenda e Gestão  
Administrativa

  
Celso Azenha (10 de July de 2020 13:27 ADT)

**CELRO ROBERTO BLANDY AZENHA -**  
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

  
-  
Prefeitura Municipal de Gaspar  
Gabrieli de Oliveira Veloso  
Atendente  
-  
Prefeitura Municipal de Gaspar  
Antônio Carlos Bonanoni Filho  
Assistente Administrativo  
Matricula n. 15.837



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Prefeitura Municipal de Gaspar  
Comitê Gestor**

Memorando n° 346/2020

Felipe Juliano Braz  
Procurador Geral

Carlos Roberto Pereira  
Secretário da Fazenda e Gestão  
Administrativo

Jorge Luiz Prucínio Pereira  
Chefe de Gabinete

Gaspar, 25 de junho de 2020.

**GRUPO GESTOR DE REDUÇÃO DE DESPESAS**

Assunto: Análise e aprovação do pedido para futura aquisição de Aquisição de 15 (quinze) licenças anuais do software *Architecture Engineering Construction Collection IN New Multi-ser Annual Subscription ELD*, através da inexigibilidade de licitação n° 18/2020, oriunda do processo administrativo n° 131/2020.

*Cumprimentando-os Cordialmente,*

Considerando as disposições do art. 17 do Decreto n° 9316/2020<sup>1</sup>, encaminhamos para análise e aprovação do Grupo Gestor de Redução de Despesas o processo para futura aquisição de Aquisição de 15 (quinze) licenças anuais do software *Architecture Engineering Construction Collection IN New Multi-ser Annual Subscription ELD*, conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Fornecedor	Despesa Prevista (R\$)
1	Aquisição de 15 (quinze) licenças anuais do software <i>Architecture Engineering Construction Collection IN New Multi-ser Annual Subscription ELD</i> .	PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (CNPJ N° 27.626.290/0001-30)	199.500,00

Encaminhamos anexo, para avaliação de Vossas Senhorias, justificativa da secretaria requisitante e documentos complementares.

Atenciosamente,

DANIELA BARKHOFEN

Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações

<sup>1</sup> Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades, que somente serão autorizadas mediante aprovação do Grupo Gestor de Redução de Despesas, criado pelo Decreto n° 7.354, de 10 de fevereiro de 2017: I - Celebração de novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos e terceirização de serviços de transporte; II - Aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa; III - Aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos; IV - Aquisição de imóveis e de veículos; V - Contratação de consultoria e renovação dos contratos existentes; VI - Assinatura de jornais e revistas; VII - Contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento; VIII - Aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis; IX - Aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das unidades.